



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ENGENHARIA QUÍMICA

---

01/2008

Esta resolução vem regularizar a  
criação do conselho de Ca`s e Da`s da FENE EQ.

## DO CONSELHO DE CA`S E DA`S

Art.01°

Fica definido como a instância máxima de deliberação da Federação Nacional dos Estudantes de Engenharia Química o conselho de Centros e Diretórios acadêmicos. Este conselho é formado por todos os Centros e Diretórios acadêmicos filiados à FENE EQ.

## TÍTULO I

### DA FILIAÇÃO

Art.02°

O Ca ou Da ao se filiar deve pagar uma anuidade de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à FENE EQ.

§ 1° A filiação será feita no prazo entre o primeiro dia do CONEEQ e 90 dias após o término do mesmo para que os benefícios sejam garantidos ao próximo evento.

§ 2° Cada entidade de base deverá entregar ao Diretor Financeiro junto com o valor da filiação um cadastro atualizado da entidade nos moldes da ficha de filiação.

## TÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art.03°

O conselho de Ca`s e Da`s serão responsáveis por zelar e garantir que os diretores estão trabalhando de forma correta. Também cabe ao CA e DA filiado promover e incentivar a participação dos alunos de sua universidade nos eventos e estrutura da FENE EQ.



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ENGENHARIA QUÍMICA

---

## TÍTULO III

### DOS BENEFÍCIOS

Art.04°

O Ca ou Da filiado tem direito a:

I – Indicar um representante e um suplente no conselho de Ca`s e Da`s

II – Voto em todas as instancias deliberativas da FENEEQ.

III – Indicar candidatos à diretoria da FENEEQ.

IV – Candidatar-se à sede de qualquer evento da FENEEQ.

V – Desconto na inscrição dos eventos da FENEEQ a todo o aluno que pertencer à sua instituição de ensino superior e estiver devidamente matriculado no curso de engenharia química.

§ Único - Ca`s ou Da`s em pendências financeiras, jurídicas e administrativas com a FENEEQ perdem os benefícios do Art.04°

## TÍTULO IV

### DAS INSTANCIAS DELIBERATIVAS

Art.05°

As reuniões virtuais mensais adquirem caráter deliberativo na presença de um quórum mínimo de metade mais um CA filiado.

§ Único - O calendário das reuniões e seus horários pré estabelecidos devem ser informados pela diretoria no prazo máximo de 1 mês após a sua posse.

Fica estabelecida a criação de uma lista de discussão virtual entre todos os Ca`s e a Diretoria.

§ Único – Nesta lista pode-se encaminhar pautas para que sejam deliberadas nas plenárias ou reuniões virtuais.



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ENGENHARIA QUÍMICA

---

## DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DA FENEQ

Art.06°

As chapas terão o prazo de inscrição de um mês antes do CONEEQ até o segundo dia do mesmo.

§ 1° Os candidatos devem respeitar o artigo 4° desta resolução.

§ 2° Apenas os Ca`s e Da`s filiados tem direito a voto e voto unitário por entidade. No caso de não comparecimento dos representantes da entidade no conselho a entidade tem o prazo de até dez dias antecedentes ao CONEEQ para nomear um novo representante, caso contrário terá o direito a voto suspenso no evento.

## TÍTULO I

### DA DIRETORIA REGIONAL

Art.07°

O diretor regional será indicado pelo conselho regional de Ca`s e Da`s na plenária final do COREEQ sendo este homologado e tomando posse no conselho nacional de Ca`s e Da`s na plenária final do CONEEQ subsequente.

§ Único – Assim que indicado os diretores regionais passam a fazer parte conselho de colaboradores da FENEQ.

## TÍTULO II

### DO DELEGADO BRASILEIRO NA ALEIQ

Art.08°

O delegado brasileiro na Associação Latino Americana de Estudantes de Engenharia Química será indicado pelo conselho nacional de Ca`s e Da`s no CONEEQ e posteriormente homologado nas instancias deliberativas da ALEIQ.

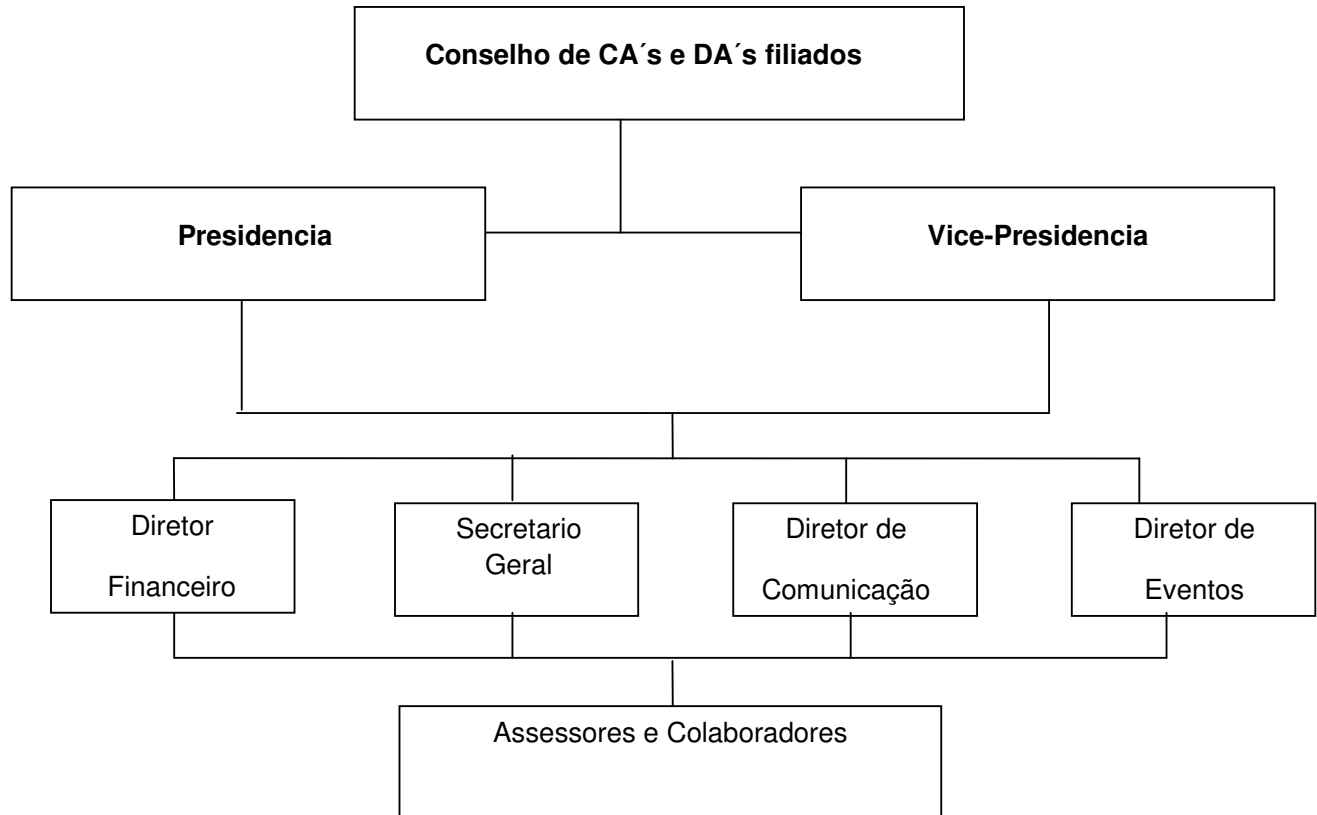


# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ENGENHARIA QUÍMICA

## DA POLÍTICA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art.09°

A política de cargos e atribuições fica como no organograma abaixo:



Art.10°

Esta resolução se torna vigente a partir do momento que publicada e não tem caráter retroativo.